

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 030/93

INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o instituído o Fundo Rotativo Habitacional com o objetivo de apoiar os programas, projetos e atividades relacionados com as construções e financiamento de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infraestrutura e conjuntos habitacionais, desfavorecimento e implantação de lotes urbanizados.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento da Prefeitura;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras; e
- V - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 3º - A administração do Fundo Rotativo Habitacional cabe do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo depende de autorização do Prefeito Municipal, podendo delegá-lo ao Coordenador na forma prevista em regulamento.

Art. 4º - O Fundo deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964 e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem como pelas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, de até Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), por conta da RESERVA DE CONTINGÊNCIA em favor do Gabinete do Prefeito Municipal, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da criação do Fundo tratado nesta Lei, conforme especificação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

10573162.012 - Contribuição ao Fundo Habitacional.

3.2.1.0 - Transf. Intragovernamentais... Cr\$ 30.000.000,00

4.3.1.0 - Transf. Intragovernamentais... Cr\$ 270.000.000,00

Parágrafo Único - O crédito a que se refere este artigo será coberto com a anulação parcial da atividade - Reserva de Contingência para Despesas Supervenientes da Programação Básica do Orçamento do Município, aprovada pela Lei nº 476 de 17 de Dezembro de 1992.

Art. 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 05 de Maio de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.